CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº002/2007.

O **IPAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua José Fabro, 001, CNPJ sob o nº **05.416.258/0001-97**, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Novo Horizonte/SC, neste ato, representada pelo Presidente/Diretor Executivo, **Sr. Leandro Martins d´Ávila**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, 134 – 1º Andar - Centro, na cidade de Criciuma/SC, inscrita no CNPJ sob nº **00.456.865/0001-67**, Inscrição Estadual **253.086.027**, neste ato representada pelo Sra. **ILSE CRISTINA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 1.321.183-2 e inscrito no CPF sob nº 475.635.919-15, em decorrência do processo de licitação nº 002/2007, Dispença de Licitação 002/2007, homologado em 31/05/2007, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para locação do sistema de Folha de Pagamento, em ambiente windows, utilizando banco de dados relacional, conforme funcionalidade descritas no Anexo I, de propriedade da CONTRATANTE.

1.2. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:
a) Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.
b) Configuração e parametrização conforme procedimentos do IPAM.
c) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
d) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos SISTEMAS contratados.
e) Serviços de alterações específicas da Prefeitura, quando solicitado.
d) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 07 meses, contados a partir da data de implantação do(s) sistema(s), com vigência até 31/12/2007, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela locação dos SISTEMAS, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual de **R$ 1.001,00** (Um mil e um reais), conforme detalhamento especificados no Anexo II.
b) Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção, será pago o valor de **R$ 50,00 (**cinquenta reais a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de **R$ 0,60** (sessenta centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de **R$ 70,00** (setenta reais) ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico.

c) Pela conversão, configuração, parametrização e treinamento será pago o valor de R$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais).
d) O faturamento terá início após a implantação dos SISTEMAS.
d) O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subseqüente à locação dos SITEMAS, mediante apreentação da nota fiscal.
e) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subseqüente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
f) Os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 30.02 – 09.272.0004.2.008 – Manutenção do IPAM.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso das licenças dos SISTEMAS, objeto deste contrato, instalada em até 04 (quatro) computadores conectados em rede.
b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº.9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:
a) Efetuar o pagamento pela locação dos SISTEMAS objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas referente a solicitação de envio das atualizações pelo correio ou transportadora, inclusive CD (Compact Disc).
b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica in loco e alterações específicas solicitadas nos sistemas.
e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:
a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar os fncionários da **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos.
b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos SISTEMAS, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.
e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento para operacionalização dos SISTEMAS deverá obedecer os seguintes critérios:
a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado.
b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS

9.1 Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter os SISTEMAS de acordo com as funcionalidades descritas no Anexo I:
a) Corrigir eventuais falhas dos SISTEMAS, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
b) Alterações nos SISTEMAS em função de mudanças nas legislações Federal e Estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

9.2 As atuaizações dos SISTEMAS são disponibilizadas no site http**://** **download.betha.com.br**/ ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte , conforme valores especificados na Cláuusla terceira, alínea "b", compreendendo:
a) Alterações nos SISTEMAS descritos no Anexo I para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.
b) Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE**.
c) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
d) Treinamento de funcionários da **CONTRATANTE** na operacionalização em função de substituição dos SISTEMAS por versões mais atualizadas, e de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.
e) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos SISTEMAS após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

10.2. As solicitações de alterações nos SISTEMAS, serão cadastradas pelo usuário da **CONTRATANTE**, no site **e-suporte.betha.com.br**, devendo estar acompanhada de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará no site **ftp://betha.com.br/download/suporte** ou enviará o programa alterado em sua forma executável, via internet ou correio, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:
a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Novo Horizonte, 31 de maio de 2007.

LEANDRO MARTINS D´ÁVILA **ILSE CRISTINA DE SOUZA**
CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____
_____
Nome: Silvani Z.Moschen Nome: Valdemar P. Gobi
CPF nº 028.663.349-13 CPF nº 608.052.009-59

ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS

CONTRATO Nº 002/2007
CONTRATANTE: **IPAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE**
CONTRATADA: **BETHA SISTEMA LTDA**

O objetivo deste Anexo I é a **descrição das funcionalidades técnicas dos SISTEMAS locados** pela CONTRATANTE, conforme Cláusula I deste contrato.

1 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO (nº de funcionários 10)

1.1 Deve possuir cadastro único de dados pessoais, integrado com o sistema de Folha de Pagamento, mesmo que o servidor possua mais de um vínculo ou venha a desligar-se e, posteriormente, ser recontratado ou nomeado para função de confiança.

1.2 O cadastro de dados pessoais Deve possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF.

1.3 Deve ter cadastro de servidores que, em combinação com o cadastro de pessoas, possua todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e possibilite, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria Nº 1.121, de 8 de Novembro de 1995, além de permitir a inserção de novos campos para cadastramento de informações diversas.

1.4 Deve possuir controle total dos dependentes e pensionistas.

1.5 Deve possuir rotina para processamento de cálculo mensal, adiantamento, complementar e 13º salário adiantado e integral.

1.6 Deve possibilitar cálculos de férias individuais, férias coletivas, rescisões individuais, coletivas e complementares.

1.7 Deve controlar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e possibilite informar a data prevista para o início do gozo de férias.

1.8 Deve permitir a configuração do tratamento dados a faltas e afastamentos no cálculo de férias.

1.9 Deve permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.

1.10 Deve permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc).

1.11 Deve permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo de forma que possam configuradas, ficando em conformidade, também, com o estatuto do órgão.

1.12 Deve possibilitar a configuração das formas de alteração salarial.

1.13 Deve permitir a emissão de relação dos salários de contribuição e discriminação dos mesmos para previdência federal, estadual e/ ou municipal, com possibilidade de emissão apenas para digitação, caso no sistema não tenham sido incluídas a

informações de todas as competências necessárias para o preenchimento do formulário.

1.14 Deve possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.

1.15 Deve possuir consulta de cálculos que permita visualizar o recibo de folha de pagamento dos servidores.

1.16 Deve emitir comparativo de líquidos para um determinado intervalo de competências.

1.17 Deve emitir comparativo de situações dos servidores entre duas competências.

1.18 Deve possibilitar a individualização de valores do FGTS em atraso permitindo a utilização de informações anteriores ao primeiro cálculo efetuado no sistema.

1.19 Deve permitir a consulta das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato.

1.20 Deve permitir o controle da concessão e desconto de vales transporte e mercado.

1.21 Deve permitir o controle das movimentações de pessoal para informação aos tribunais de contas.

1.22 Deve permitir o controle da movimentação de pessoal e dos atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.

1.23 Deve permitir a geração dos arquivos de dados para o Tribunal de Contas do .

1.24 Deve possuir consulta rápida a qualquer cadastro e local do sistema, sendo generalizada através de tecla de função.

1.25 Deve permitir acesso rápido a qualquer cadastro, sendo generalizado através de tecla de função.

1.26 Deve permitir acesso rápido à tela de emissão de relatórios, sendo generalizado através de tecla de função.

1.27 Deve possuir gerador de relatórios e de arquivos.

1.28 Deve possuir controle de senhas e de usuários com níveis de acesso.

1.29 Deve possibilitar controle completo de auditoria em todas as tabelas do sistema e de todas as operações efetuadas.

1.30 Deve permitir a integração com o sistema de contabilidade possibilitando a geração automática dos empenhos da folha de pagamento e respectivos encargos patronais.

1.31 Deve permitir que possam ser gravados diferentes tipos de seleção para facilitar a emissão de relatórios rotineiros.

1.32 Deve possuir rotina de backup que permita configurar o usuário responsável e o intervalo de tempo para solicitar o backup, e que possibilite a execução do mesmo sem a necessidade dos usuários saírem do sistema.

LEANDRO MARTINS D´ÁVILA
CONTRATANTE

ILSE CRISTINA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
_____
Nome: Silvani Z. Moschen
CPF nº 028.663.349-13

Nome: Valdemar P. Gobi
CPF nº 608.052.009-59

ANEXO II - DOS VALORES

CONTRATO Nº 002/2007
CONTRATANTE: **IPAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE**
CONTRATADA: **BETHA SISTEMA LTDA**

O objetivo deste Anexo II é **o detalhamento do valor anual dos SISTEMAS**, objeto deste contrato.

ITEM	QTIDADE MESES	SISTEMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1	07	FOLHA DE PAGAMENTO	143,00	1.001,00
		VALOR TOTAL R$	**143,00**	**1.001,00**

.

Nota[1]: O valor mensal corresponde à locação para uso exclusivo em até 04 (quatro) máquinas conectadas em rede. Na hipótese de haver interesse da CONTRATANTE na utilização dos sistemas em mais de um máquina, o valor da locação por máquina a partir da quinta inclusive será de R$ 40,00 (quarenta reais)

Nota[2]: O valor mensal da Folha de Pagamento **corresponde até 10 cadastros de funcionários,**
Na hipótese de haver interesse da CONTRATANTE no acréscimo de cadastros, o valor será: de **R$ 0,60** (sessenta centavos) por cadastro de funcionário.

Novo Horizonte, 31 de maio de 2007.

LEANDRO MARTINS D´ÁVILA
CONTRATANTE

ILSE CRISTINA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Nome: Silvani Z. Moschen
CPF nº 028.663.349-13

Nome: Valdemar P. Gobi
CPF nº 608.052.009-59